

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Heron José de Santana Gordilho; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-608-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente coletânea reúne os trabalhos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho “Direito e Sustentabilidade I (GT23)”, no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, evidenciando a pluralidade de abordagens teóricas e empíricas e a complexidade dos desafios contemporâneos relacionados ao desenvolvimento sustentável, à governança ambiental e à justiça climática.

Os artigos aqui reunidos dialogam a partir de perspectivas interdisciplinares, oferecendo contribuições relevantes para o aprimoramento das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos voltados à proteção ambiental, à transição ecológica e à promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil e no cenário internacional.

O artigo “Democracia deliberativa, sustentabilidade e governança climática brasileira: participação social como condição de legitimidade”, de Gisely Lima Costa (Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UNIRIO), analisa a participação social como elemento essencial à legitimidade democrática das políticas climáticas, à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas.

Na mesma linha temática, o trabalho de Ludimar Santos Silva aborda a ausência de indicadores como obstáculo à efetividade das políticas de desenvolvimento sustentável, evidenciando entraves estruturais à mensuração e à implementação dessas políticas públicas.

O artigo “O paradoxo da patente verde: propriedade intelectual, tecnologias climáticas e dependência epistêmica do Sul Global”, de Líssia Queiroz de Menezes (Bournemouth University) e Webster Campos Tavares (ITE/CEUB), problematiza as relações entre inovação tecnológica, propriedade intelectual e desigualdade no acesso a tecnologias ambientais.

No âmbito das políticas climáticas, o trabalho de Camila Rodrigues de Souza Brito e Mariana Barbosa Cirne (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP) analisa a evolução das políticas públicas ambientais no Estado de Goiás, investigando a tensão entre institucionalização normativa e efetividade prática.

A temática da justiça climática é explorada no artigo “Justiça Climática e Direitos Humanos: vulnerabilidades e resiliência frente à emergência ambiental”, de Anna Paula Bagetti Zeifert (PPGD/UNIJUÍ/RS), que examina os impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis.

No campo das relações entre desenvolvimento e meio ambiente, o artigo “Direito, desenvolvimento e meio ambiente: os desafios institucionais do Brasil contemporâneo”, de Jhon Wesley Leite Uchoa (Universidade de Caxias do Sul – UCS), analisa o papel das instituições jurídicas na promoção do desenvolvimento sustentável.

O trabalho “Sustentabilidade como fator reputacional no sistema financeiro”, de Eloisa Nardi e Fabiano Scuzziato (PPGD/UNIVEL), evidencia o crescente papel das práticas sustentáveis como critério de credibilidade no mercado financeiro.

A coletânea também contempla reflexões sobre desastres ambientais, como no artigo “Informar para salvar: o direito à informação como pilar do Direito dos Desastres”, de Laura Melo Cabral (PPGD/UFSM), que destaca o dever de transparência estatal como instrumento

(UEMG) e coautoras, bem como as análises jurídico-comparadas desenvolvidas por Isadora Raddatz Tonetto, Sophia Dornelles Nöthen e Jerônimo Siqueira Tybusch (PPGD/UFSM).

O artigo “Da flexibilização ambiental à insegurança jurídica: a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil”, de Sophia Dornelles Nöthen, Isadora Raddatz Tonetto e Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM), analisa criticamente as recentes alterações normativas à luz dos princípios constitucionais ambientais

A dimensão socioambiental é ampliada no trabalho “Implicações da colonialidade na preservação de manguezais”, de Tanise Zago Thomasi (PPGD/UFS), Carla Vila Nova de Oliveira e Everson Angelo Alves Silva (PRODIR/UFS), que evidencia a centralidade dos saberes tradicionais na proteção ambiental.

Por fim, o estudo de Jorge Antonio Dantas Silva (PPGD/UNIRIO) propõe avanços regulatórios para a simplificação e efetividade do Programa das Nascentes, destacando a relevância da eficiência administrativa na implementação de políticas ambientais.

Dessa forma, a coletânea reflete a diversidade temática e metodológica característica do GT23, consolidando-se como importante espaço de reflexão crítica e produção acadêmica comprometida com a construção de respostas jurídicas inovadoras para os desafios da sustentabilidade no século XXI.

Professor Doutor Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia

Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI/SC

JUSTIÇA CLIMÁTICA E DIREITOS HUMANOS: VULNERABILIDADES E RESILIÊNCIA FRENTE À EMERGÊNCIA AMBIENTAL

CLIMATE JUSTICE AND HUMAN RIGHTS: VULNERABILITIES AND RESILIENCE IN THE FACE OF THE ENVIRONMENTAL EMERGENCY

Anna Paula Bagetti Zeifert ¹
Elenise Felzke Schonardie ²

Resumo

Este artigo investiga como a emergência ambiental potencializa as disparidades históricas que afetam populações urbanas vulneráveis e comunidades tradicionais. Partindo do princípio de que a sustentabilidade e a justiça social são interdependentes, a pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa para diagnosticar e fortalecer a resiliência comunitária. Demonstra que a crise climática no Brasil não é neutra, mas um amplificador de desigualdades que se manifesta na precariedade infraestrutural e na supressão de direitos das populações mais vulneráveis. Conclui-se que a crise penaliza seletivamente grupos já negligenciados, tornando a justiça climática um pilar indispensável para a proteção da dignidade humana. A vulnerabilidade de expõe a violação de direitos básicos, evidenciando que a emergência climática atinge de forma desproporcional quem já vive à margem da sociedade e das garantias estatais. Assim, a justiça climática apresenta-se como um imperativo urgente e inadiável para a construção de uma sociedade protetora dos direitos humanos, minimizando os impactos da crise ambiental.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais, Direitos humanos, Emergência climática, Justiça climática

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates how the environmental emergency exacerbates historical disparities affecting vulnerable urban populations and traditional communities. Based on the principle that sustainability and social justice are interdependent, the research uses a qualitative approach to diagnose and strengthen community resilience. It demonstrates that the climate

those already living on the margins of society and state guarantees. Thus, climate justice presents itself as an urgent and unavoidable imperative for building a society that protects human rights, minimizing the impacts of the environmental crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Traditional communities, Human rights, Climate emergency, Climate justice

1 INTRODUÇÃO

A intensificação dos extremos climáticos emergiu como um dos desafios mais complexos e prementes da atualidade, incidindo com severidade sem precedentes sobre a segurança humana e a integridade dos ecossistemas globais. Na região sul do Brasil a alternância entre inundações, ciclones e ondas de calor não representa apenas um padrão meteorológico, mas o resultado de um processo de alteração ambiental contínua.

Assim, o presente artigo examina as repercussões sociais da emergência climática, evidenciando que a distribuição dos danos é profundamente assimétrica. O estudo analisa o impacto acentuado sobre grupos urbanos em situação de risco e comunidades tradicionais, sustentando que a vulnerabilidade socioeconômica é o principal motivo das perdas e danos nesses territórios.

Adotando uma perspectiva qualitativa, o estudo concentra-se na construção de um diagnóstico referencial, concebido como ferramenta de subsídio técnico e político para o fortalecimento social. A fundamentação nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 orienta a busca por diretrizes aplicáveis aos ordenamentos urbano e rural da região, fomentando a evolução para estruturas governamentais mais resilientes e socialmente inclusivas

Fundamentada no conceito de justiça climática, esta análise revela que a crise ambiental não é um fenômeno neutro, mas um mecanismo que aprofunda as desigualdades sociais. Ao priorizar a lente dos direitos humanos, a pesquisa expõe como a emergência climática penaliza severamente os segmentos mais vulneráveis da sociedade. No Brasil, tal panorama é acentuado pela vulnerabilidade de comunidades tradicionais e periferias urbanas, exigindo uma agenda pública comprometida com a proteção de grupos que, embora menos responsáveis pela crise ecológica, são os que mais drasticamente sofrem suas consequências.

Configurando-se primordialmente como um desafio ético-social, a crise climática evidencia que o aquecimento global é um processo de impactos assimétricos. Enquanto a gênese do fenômeno é global, a experiência do dano é seletiva, recaindo com maior rigor sobre grupos vulnerabilizados. Essa disparidade demonstra que a emergência ambiental atua como um multiplicador de desigualdades, penalizando aqueles que dispõem de menores recursos adaptativos.

No contexto brasileiro, a emergência climática incide sobre um território historicamente fragmentado por disparidades estruturais. Esta análise investiga como tais desigualdades moldam esse fenômeno ambiental e social, convertendo desequilíbrios biofísicos em graves

violações de direitos humanos. Nesse sentido, o exame das vulnerabilidades socioambientais contemporâneas demonstra que a adaptação climática transcende a mera implementação de infraestrutura, consolidando-se como um imperativo de equidade. Identificar os sujeitos em maior exposição aos riscos climáticos constitui, portanto, a etapa elementar para a formulação de políticas estratégicas que assegurem a sobrevivência e a dignidade humanas diante das transformações globais.

O debate ambiental contemporâneo é indissociável da busca pela equidade social. Mais do que um fenômeno físico, a crise climática atua como um amplificador de desigualdades, incidindo sobre as fissuras de um modelo de desenvolvimento que exclui populações vulneráveis. Este estudo parte do princípio de que não há sustentabilidade real sem justiça social, dedicando-se a compreender os impactos sofridos por comunidades tradicionais e grupos minoritários. A análise busca articular a proteção dos direitos humanos com as agendas climáticas, delineando caminhos para uma transição que rompa com o *status quo* e promova uma inclusão de fato.

Nesta perspectiva, esta investigação explora, nas seções subsequentes, as interconexões entre a desigualdade estrutural e a crise climática, demonstrando que a fragilidade socioeconômica e o risco ambiental são faces de um mesmo processo de exclusão. A investigação transcende o mapeamento meramente descritivo de grupos e territórios vulnerabilizados, em vez disso, privilegia o exame dos modos de resistência e das agências políticas forjadas no interior desses contextos comunitários, reconhecendo os sujeitos como atores centrais da própria proteção. Busca-se, assim, compreender como a realidade do risco ambiental é confrontada por práticas de resiliência e inovação social que desafiam a lógica da exclusão. Esta investigação deriva do projeto “Populações Vulneráveis, Comunidades Tradicionais e o Impacto das Mudanças Climáticas na Região Noroeste do Rio Grande do Sul”, viabilizado pelo fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

2 Perspectivas da Justiça Climática: Intersecções entre Processos Históricos e Vulnerabilidade Social

A crise climática atual não é um fenômeno isolado, mas um multiplicador de riscos que incide sobre tecidos sociais já fragilizados. A vulnerabilidade, portanto, transcende a mera exposição a desastres, configurando-se como o desfecho de processos históricos e socioeconômicos que restringem a resiliência de grupos específicos. Esta seção analisa como a

degradação ambiental intensifica fraturas sociais, transmutando fenômenos climáticos em graves crises humanitárias e de direitos fundamentais.

Diferente do aquecimento global, que descreve o aumento das temperaturas médias pela emissão de gases de efeito estufa, o conceito de emergência climática enfatiza as repercussões humanas, biológicas e políticas desse fenômeno. Segundo evidências científicas, essa emergência está intrinsecamente ligada ao alcance dos chamados Pontos de Inflexão, limiares críticos que, uma vez ultrapassados, desencadeiam mudanças sistêmicas irreversíveis — como o degelo dos polos ou a savanização da Amazônia —, independentemente da interrupção imediata das emissões.

O conceito de ponto de inflexão define o momento em que alterações incrementais desencadeiam transformações rápidas e, frequentemente, irreversíveis em um sistema. Segundo Rodrigues (2026), tais limites são ultrapassados quando o sistema é impelido além das condições que sustentam a coexistência estável de seus componentes, forçando uma reorganização para um novo estado de equilíbrio. No contexto do aquecimento global, os ecossistemas podem manter uma aparência de estabilidade — ocultando uma perda progressiva de resiliência — até que o limiar crítico seja atingido, precipitando uma transição abrupta para uma nova configuração dinâmica.

A detecção e o monitoramento dos pontos de inflexão nos sistemas biofísicos terrestres são fundamentais para antecipar e mitigar os efeitos da emergência climática. No Brasil, o limiar crítico da Amazônia sobressai-se como uma prioridade estratégica; sua iminência demanda políticas coordenadas que interrompam vetores de degradação, como o desmatamento e as queimadas. Torna-se imperativo, portanto, diagnosticar os fatores estruturais que aceleram essas rupturas, sob o risco de o sistema atingir um estado de desequilíbrio ecológico permanente e irreversível (Rodrigues, 2026).

Mais do que uma crise ambiental, a emergência climática é o ponto de ruptura onde a continuidade da sociedade depende das escolhas feitas no presente imediato. Suas evidências são inequívocas: desastres naturais cada vez mais frequentes e letais, da seca às inundações catastróficas. O derretimento das geleiras não ameaça apenas a geografia, mas a própria estabilidade humana, forçando populações inteiras ao deslocamento e dando origem a uma nova categoria social: os refugiados climáticos.

De acordo com Rehbein e Alves (2026), o Brasil liderou as estatísticas de mobilidade humana forçada na América Latina, sendo responsável por mais de um terço dos deslocamentos internos por desastres no continente. Em 2023, o país atingiu a marca histórica de 745 mil deslocamentos — o maior índice desde 2008 —, impulsionado majoritariamente por

tempestades e inundações (IDMC, 2024). Enquanto o Norte e o Nordeste (PA, AC, AM e MA) somaram 116 mil ocorrências, a Região Sul (SC, RS e PR) registrou 183 mil deslocamentos devido a eventos hídricos extremos. Adicionalmente, a severidade da seca no Amazonas provocou o deslocamento recorde de 31 mil pessoas (IDMC, 2025), evidenciando a vulnerabilidade nacional frente à crise climática.

A categoria dos refugiados climáticos (que nos anos de 1990 e primeira década dos anos 2000 era denominados de refugiados ambientais) representa uma das dimensões mais críticas da crise contemporânea, ao deslocar o debate técnico sobre emissões de gases para a esfera dos direitos humanos e da soberania nacional. Sob a ótica de Leff (2009), a ascensão dos direitos humanos ambientais sinaliza a imperatividade de proteger a dignidade humana frente ao colapso ecológico. Nessa perspectiva, o desenvolvimento é redefinido: ele transcende o mero acúmulo material para abraçar o pleno exercício das capacidades individuais e a preservação de valores morais e culturais.

A expansão deste debate requer a incorporação do que Leff (2012) conceitua como saber ambiental. A proteção das identidades que formam o tecido social é, portanto, o alicerce para a concretização dos valores morais e culturais defendidos pelo autor. Para comunidades tradicionais e periféricas, a dignidade transcende a lógica do consumo, residindo no direito à preservação de seus modos de vida e epistemologias ancestrais. Nesse sentido, a defesa dos direitos humanos ambientais configura-se como uma resistência decolonial, assegurando que o progresso respeite a 'outridade' e a soberania territorial frente à homogeneização cultural imposta pela globalização econômica.

O fenômeno dos deslocados climáticos no contexto brasileiro não é apenas uma reação aos eventos naturais, mas uma evidência de desigualdades estruturais persistentes. Segundo Rehbein e Alves (2026), fatores sociais, étnicos e de gênero moldam o impacto da crise, criando vulnerabilidades diferenciadas. A convergência entre desastres recorrentes e injustiças socioambientais estabelece uma crise humanitária sem precedentes, sinalizando que a mobilidade forçada é, antes de tudo, um sintoma de um sistema que falha em proteger seus grupos mais suscetíveis.

Embora a expressão 'refugiado climático' tenha ganhado força, Rehbein e Alves (2026) argumentam que ela é insuficiente para descrever a realidade dos deslocados ambientais, especialmente aqueles que migram dentro de suas próprias fronteiras. O entrave é, em grande parte, jurídico: a legislação internacional vigente, exige a prova de perseguição individualizada para a concessão de refúgio. Assim, a crise ambiental gera um paradoxo normativo, onde

populações vulneráveis carecem de amparo legal específico por não se enquadrarem nas categorias tradicionais de proteção.

A discrepância entre o rigor jurídico e o uso popular evidenciou-se durante as enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul. Embora o termo refugiados climáticos careça de amparo legal estrito, ele foi amplamente utilizado por veículos de comunicação e pela academia para descrever o êxodo forçado de milhares de gaúchos, cujas residências foram inviabilizadas de forma provisória ou definitiva pelo desastre ambiental.

De acordo com a OXFAM Brasil (2026), os indicadores sociais favoráveis da região não a isentam dos impactos devastadores da crise climática, manifestada em secas recorrentes e recordes de temperatura. O ápice desse fenômeno foi observado em 2025, com a máxima histórica de 43,8°C registrada pelo Inmet no Rio Grande do Sul. A pesquisa sublinha que o envelhecimento populacional e a dependência econômica da agricultura familiar tornam o estado especialmente frágil frente aos extremos, especialmente onde a ausência do Estado e o ordenamento urbano precário potencializam os riscos socioambientais.

Nesse contexto, a despeito da eficácia da expressão para visibilizar a tragédia, o panorama global permanece estático. A omissão de proteção no arcabouço jurídico relega os migrantes ambientais a um vácuo normativo, evidenciando o descompasso entre a governança internacional e a nova realidade climática, que atua hoje como um vetor inegável de deslocamento populacional (Rehbein; Alves, 2026).

Compreender a emergência climática requer uma análise que transcenda os dados térmicos e se debruce sobre as especificidades territoriais. A vulnerabilidade socioambiental constitui a expressão material das desigualdades, determinando a linha entre a capacidade de adaptação e a exposição severa à perda de território, subsistência e segurança alimentar. Torna-se, portanto, imperativo decifrar como as dinâmicas de risco operam no cotidiano brasileiro, estabelecendo um nexos crítico entre o desequilíbrio biofísico e a necessidade de estratégias de resistência que assegurem a integridade das comunidades vulnerabilizadas.

Dada a correlação entre vulnerabilidade e rupturas afetivas, os desastres climáticos exacerbam esse cenário ao imporem deslocamentos e migrações compulsórias. Para comunidades tradicionais e periféricas, a perda do território transcende o prejuízo material: representa a desarticulação de sistemas de apoio e de referenciais identitários fundamentais para a resiliência coletiva. Nesse contexto, a iniquidade no acesso a serviços essenciais — como saneamento e saúde — atua como um divisor entre a sobrevivência e o colapso. A emergência climática, portanto, escancara um abismo de cidadania, transformando o risco ambiental em uma extensão direta da negligência política histórica.

Eventos climáticos extremos — que abrangem desde precipitações intensas e a alteração na sazonalidade das estações até inundações, secas extremas e a erosão da biodiversidade — repercutem severamente sobre vidas humanas e não humanas, atingindo dimensões materiais e imateriais. Conforme destaca Zeifert (2025), tais fenômenos desencadeiam traumas, migrações forçadas e o esgarçamento de laços sociais, comprometendo o desenvolvimento regional. A análise evidencia que grupos em situação de vulnerabilidade, cujas condições sociais já são precárias, enfrentam uma desvantagem estrutural que limita sua capacidade de prevenção, enfrentamento e recuperação diante desses desastres.

Para quem vive no limite da sobrevivência, um desastre ambiental não é apenas um dado estatístico, mas um golpe devastador sobre economias domésticas já fragilizadas que não tem uma rede de proteção anterior ao evento climático, que possa prepara-las ou reduzir seus impactos. A emergência climática transforma dificuldades financeiras em crises humanitárias irreversíveis ao acelerar a frequência dos eventos extremos. Como o tempo de resposta entre uma catástrofe e outra é cada vez menor, essas famílias perdem a capacidade de se reerguer, perpetuando um ciclo de perdas que consome tanto seu parco patrimônio quanto sua saúde mental.

A crise climática atua como uma lente que amplia as fraturas sociais já conhecidas. No cenário brasileiro, a segregação habitacional confinou os grupos mais pobres em áreas de risco geológico e hidrológico, criando o que se pode chamar de zonas de sacrifício. Diante de chuvas torrenciais, a falta de investimento em estruturas urbanas resilientes revela-se como uma escolha política de risco, e não apenas uma falha técnica. O resultado é a consolidação de periferias onde a cidadania e a segurança do lar são interrompidas pela imprevisibilidade do clima, expondo a fragilidade dos direitos fundamentais.

Dados da OXFAM Brasil (2026) revelam a precariedade habitacional enfrentada pela população de baixa renda frente aos extremos climáticos. A pesquisa aponta que, entre famílias com rendimentos de até dois salários-mínimos, 39% residem em domicílios desprovidos de qualquer preparo para altas temperaturas. De forma análoga, 35% desse mesmo extrato social habitam moradias vulneráveis a chuvas intensas, evidenciando uma incapacidade estrutural de enfrentamento a tempestades severas.

Sob a égide da emergência climática, o território transita de um simples espaço de habitação para um componente decisivo na equação da sobrevivência. A armadilha de risco configura-se como um mecanismo de segregação, no qual a precariedade socioeconômica impele grupos marginalizados em direção a geografias intrinsecamente instáveis. Nesses

espaços, a convergência entre a nula capacidade adaptativa e a exposição máxima a eventos extremos cristaliza um ciclo de vulnerabilidade praticamente inquebrável.

Essa armadilha reflete a herança de uma urbanização brasileira pautada pela exclusão, em que a pobreza não é apenas o modelo econômico, mas, também, o modelo espacial e territorial que caracterizam o processo (Schonardie, 2019, p. 84). Sob a lógica da especulação imobiliária, o mercado de terras segmenta a cidade: enquanto as classes altas ocupam territórios seguros e bem equipados, os grupos marginalizados são empurrados para as franjas geográficas do perigo. Encostas instáveis e margens de rios tornam-se o único refúgio possível para quem é excluído do planejamento urbano, consolidando uma geografia onde o conforto das elites e a vulnerabilidade dos pobres são faces da mesma moeda.

Como aponta o estudo do Instituto Pólis (2025), os riscos de deslizamento resultam de uma combinação entre as características naturais do terreno (como o grau de exposição e o tipo de solo) e as deficiências estruturais da ocupação urbana. No contexto atual de mudanças climáticas, a desestabilização dos regimes de chuva, manifestada em precipitações mais frequentes e severas, atua como um gatilho que potencializa esses riscos, tornando a adaptação urbana uma urgência frente à vulnerabilidade socioambiental.

A intensificação de chuvas e secas transforma áreas vulneráveis em armadilhas fatais para populações que ocupam esses locais por absoluta falta de opção. Se a falta de recursos impede a saída das periferias urbanas, nos territórios tradicionais o risco assume o rosto da invasão do bioma. Nestes contextos, o avanço do agronegócio voltado a exportação de *commodities* e de grandes projetos de infraestrutura asfixia as comunidades, impedindo-as de se deslocarem ou de ajustarem suas práticas ancestrais ao clima em transformação. O território, que deveria ser um refúgio de vida, acaba por se tornar um lugar de vulnerabilidades forçadas pela pressão externa.

Para tanto, a crise climática transcende o fenômeno ambiental para revelar que o debate sobre vulnerabilidade ambiental é indissociável da urgência política. Sem a implementação de uma justiça climática que promova a redistribuição de recursos e a salvaguarda dos territórios, a vulnerabilidade permanecerá reduzida a meros índices estatísticos. Na realidade concreta, ela continuará a se manifestar como a expressão mais severa da desigualdade contemporânea, exigindo uma reestruturação profunda das prioridades estatais.

Conforme Carvalho (2021), o impacto dos desastres contemporâneos é desproporcionalmente severo nos países em desenvolvimento, que concentram 96% da mortalidade global associada a esses eventos. Além do custo humano, tais catástrofes comprometem uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) dessas nações. Nesse

contexto, os desastres atuam como catalisadores de vulnerabilidades preexistentes, fragilizando ainda mais as economias locais e obstruindo o potencial de desenvolvimento sustentável de comunidades já marginalizadas."

Assim, se a vulnerabilidade reside na fragilidade ou inexistência dos vínculos sociais e no acesso desigual a garantias fundamentais, o território de risco ambiental é o local onde essa disparidade se torna letal. A justiça climática, nesse sentido, pressupõe uma intervenção territorial que transcenda a engenharia de obras; ela exige a proteção da dignidade humana, assegurando que a localização geográfica de um cidadão não seja o fator determinante da sua probabilidade de sobrevivência diante de eventos extremos. Conectar vulnerabilidade e emergência climática exige admitir que o clima apenas revela as feridas abertas da estrutura social. O território não é o culpado pelo desastre, ele é a armadilha onde a omissão estatal e as desigualdades socioeconômicas se encontram com a força da natureza, transformando a crise climática em uma crise de humanidade.

Para o enfrentamento da emergência climática nas cidades é preciso desenvolver a governança climática que articula diferentes níveis de poder e setores da sociedade para "a criação de estratégias intersetoriais capazes de integrar a redução dos impactos das mudanças climáticas com a promoção da justiça social e da equidade territorial." (Stoll; Schonardie, 2025, p. 8). Essa articulação abrirá caminho para a implementação de práticas urbanas que enfrentem os desafios ambientais e assegurem a inclusão e o protagonismo dos indivíduos na construção de ambientes urbanos mais justos, inclusivos e sustentáveis, em consonância com os princípios da justiça climática (Stoll; Schonaride, 2025).

O cenário de crises atuais revela que não há futuro possível sem um modelo de desenvolvimento que seja, a um só tempo, sustentável e inclusivo. É urgente priorizar incentivos e políticas públicas para aqueles que historicamente sofrem os efeitos da exclusão. Avançar rumo a uma sociedade mais justa não é apenas uma escolha ética, mas uma necessidade estratégica para integrar o bem-estar individual ao equilíbrio do planeta. Superar esses desafios exige uma ação coordenada entre Estado, sociedade e iniciativa privada, garantindo que a justiça social deixe de ser uma meta distante para se tornar uma realidade permanente.

É fundamental fomentar modelos de desenvolvimento que priorizem a resolução de problemas estruturais, assegurando o acesso a uma vida digna e a mitigação das desigualdades. A ampliação da inclusão social e o exercício da cidadania são elementos essenciais para sociedades que almejam efetivar direitos fundamentais e erradicar a pobreza de forma justa e resiliente. No enfrentamento da emergência climática a atuação conjunta dos diversos atores sociais na formulação e implementação de estratégias orientadas à adaptação e à mitigação das

mudanças climáticas são essenciais para seu êxito. “A relação entre políticas públicas e ações de inclusão social demonstra-se fundamental para reduzir as desigualdades socioambientais e fortalecer a resiliência das cidades. Essa visão prioriza formas de gestão que incluam ativamente comunidades em situação de vulnerabilidade ambiental nas decisões que afetam suas vidas.” (Stoll; Schonardie, 2025, p.15).

Diante dos desafios globais sem precedentes, tal abordagem deixa de ser uma aspiração idealista para tornar-se uma necessidade prática, encontrando na Agenda 2030 um roteiro pragmático para a transformação social e ambiental. A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) consolida um processo histórico de articulações multilaterais iniciado no período pós-guerra e amadurecido pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Estruturada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correlatas, a Agenda reflete o compromisso global das nações signatárias com a promoção da sustentabilidade e a garantia de necessidades humanas fundamentais.

Todavia, a efetivação dessa Agenda pressupõe a implementação de medidas estruturais que rompam com as lógicas convencionais de exploração social, econômica e ambiental. Torna-se imperativo o enfrentamento sistêmico da pobreza, da fome e das disparidades multidimensionais, bem como de todas as formas de degradação da dignidade humana que persistem nos modelos de desenvolvimento atuais. A Agenda 2030 emerge no cenário global como um paradigma alternativo aos modelos de exclusão vigentes, fundamentando-se em objetivos e princípios que visam a transformação social. O documento articula as dimensões ambiental, social e econômica do desenvolvimento sustentável de forma indissociável, pautando-se pela transversalidade e pela interdisciplinaridade. Essa estrutura fomenta uma governança cooperativa e colaborativa, essencial para a execução de um conjunto compartilhado de ações que enfrentem as crises contemporâneas de maneira integrada.

Para Brand e Wissen (2021), é evidente o esforço da Agenda em pautar a inclusão e a sustentabilidade como eixos centrais do desenvolvimento contemporâneo. Todavia, os autores sublinham que a verdadeira ruptura com o modelo atual não é um subproduto das instituições estabelecidas, mas o resultado de tensões e superações promovidas por atores sociais. Essa perspectiva sugere que pequenas ações integradas podem ganhar escala, articulando-se em frentes de resistência e organizações que contestam as estruturas de poder que se beneficiam da manutenção das desigualdades.

Nesse contexto, a emergência climática ressignifica o debate sobre as vulnerabilidades, retirando o conceito do campo puramente semântico para inseri-lo na urgência da sobrevivência física e social. Essa realidade impõe um desafio central ao cumprimento da Agenda 2030 da

ONU (2026), evidenciando que a promessa de “não deixar ninguém para trás” exige o enfrentamento direto do racismo ambiental e da exclusão territorial. Superar a crise ambiental requer, inevitavelmente, o fortalecimento da democracia e a reparação das desigualdades históricas de acesso, alinhando as políticas nacionais à urgência dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Afinal, a sustentabilidade global é inalcançável enquanto certas populações permanecerem desproporcionalmente expostas aos riscos socioambientais e desassistidas diante do destino comum de um planeta em transformação, com consequências bem diferenciadas entre os grupos humanos atingidos.

3 Entre o Conflito e a Adaptação: Práticas de Resistência e Protagonismo Comunitário em Territórios Vulneráveis

O debate sobre vulnerabilidade ganha rosto e lugar quando identificamos quem realmente está na linha de frente do colapso climático. Mais do que listar danos, esta seção mapeia a seletividade desses impactos no Brasil, revelando como o risco escolhe seus alvos. Entretanto, o olhar aqui não se limita à tragédia: o território é tratado como um espaço vivo de luta. A resistência surge como a contrapartida política de comunidades que, diante do descaso público e da severidade do clima, reinventam formas de existir e proteger suas raízes, transformando a sobrevivência em um ato de resiliência ativa.

Para Henri Ascelrad (2010) a desigualdade distributiva de recursos evidencia que o domínio sobre o meio ambiente exercido por certas pessoas ou grupos prevalece sobre os direitos mais básicos das demais, originando, assim, os conflitos ambientais. E, isso tem se agravado no atual contexto de emergência climática, na medida em que esta não se manifesta de forma neutra, expondo que a distribuição dos riscos ambientais é intrínseca às opressões estruturais que alicerçam a sociedade. O acúmulo de injustiças na distribuição e acesso aos bens e recursos ambientais, a que populações vulnerabilizadas e tradicionais são expostas, intensifica a violação de seus direitos sociais básicos, como o direito de viver em um ambiente sadio, equilibrado e seguro. Tudo isso, tem suscitado a retomada dos princípios que buscam a realização de uma justiça ambiental e social (socioambiental) que, na atualidade tem encontrado força na expressão “justiça climática”.

Todavia, ao cartografar os territórios historicamente marginalizados pelo Estado brasileiro, percebe-se a força das coalizões locais como contrapondo ao abandono ou negligência. A resistência dessas comunidades ultrapassa a adaptação física; ela se constitui como uma defesa intransigente da cidadania frente ao colapso ambiental. Nesse cenário, a

agência comunitária não apenas reage à catástrofe, mas reafirma o direito à existência em geografias onde a omissão estatal tentou consolidar o esquecimento.

A identificação dos grupos mais expostos à crise climática constitui a premissa fundamental para a articulação de qualquer estratégia de justiça social. A análise detém-se na dualidade inerente aos territórios de risco, pois embora figurem como palcos de tragédias antecipadas pela negligência estrutural, esses espaços são igualmente berços de tecnologias sociais e epistemologias ancestrais. Tais saberes de resistência não apenas garantem a sobrevivência local, mas oferecem paradigmas alternativos para a construção da resiliência climática em âmbito nacional.

No cenário brasileiro, as vulnerabilidades climáticas adquirem contornos singulares ao incidir sobre comunidades tradicionais, cujas trajetórias são intrínsecas à integridade de seus biomas. Para povos indígenas e quilombolas, a crise do clima transcende o perigo físico, o colapso ambiental põe em xeque a própria continuidade de seu ser e estar no mundo. A desregulação dos regimes pluviais e o declínio da biodiversidade desestruturam não apenas a base material de subsistência, mas os sistemas de saber, as medicinas ancestrais e os calendários rituais que organizam a vida coletiva.

De modo análogo, pequenos agricultores e trabalhadores rurais testemunham o colapso de sua segurança econômica e alimentar frente a eventos extremos que transmutam a terra — outrora fonte de vitalidade — em um cenário de escassez. Nesses contextos, o território transcende a função de moradia para converter-se no epicentro de uma luta pela permanência. A resistência, portanto, manifesta-se na salvaguarda da identidade cultural e na reivindicação de que a adaptação climática seja compreendida como um mecanismo de reparação histórica e justiça distributiva.

Para os ribeirinhos, a crise climática não é uma abstração, mas uma ruptura no fluxo que rege a vida. O tempo das águas, que organiza desde o transporte até o sustento, tem sido desfigurado por ciclos climáticos imprevisíveis. O cenário é de extremos, visto que de um lado, secas punitivas que isolam vilarejos inteiros ao transformar rios em caminhos de lama; de outro, inundações históricas que desafiam a engenharia ancestral das palafitas. Nesses contextos, a adaptação deixa de ser um ajuste sazonal para se tornar uma luta desesperada contra o isolamento e a perda do lar.

A vulnerabilidade do ribeirinho é ditada pela nova e errática dinâmica dos rios, fruto da degradação ambiental e da crise climática. O que antes era fonte de vida transforma-se em um ambiente de isolamento, onde a falta de acesso e a escassez de alimentos ameaçam a continuidade dessas comunidades. Resistir, portanto, torna-se um ato político, é a defesa das

águas e das matas como condição de existência, exigindo que o Estado reconheça a cidadania de quem vive nas margens, muitas vezes invisibilizado pelo poder público.

Longe de serem vítimas passivas, essas comunidades reagem à crise climática por meio de soluções coletivas que desafiam a precariedade. Onde o Estado se omite, surgem sistemas próprios de vigilância do bioma e gestão comunitária, nos quais o conhecimento ancestral é a ferramenta principal para prever mudanças e salvar cultivos. Essa luta não é apenas local, mas profundamente política, pois ao denunciarem o racismo ambiental, esses grupos reafirmam que a proteção de seus territórios e a demarcação de suas terras são as formas mais eficazes de combater o colapso climático e garantir a permanência de seus modos de vida.

O racismo ambiental constitui o alicerce da distribuição assimétrica dos passivos ecológicos. Longe de ser um subproduto incidental da crise climática, ele emerge como o desdobramento de escolhas políticas e econômicas deliberadas, que determinam sistematicamente quais corpos gozam de proteção estatal e quais territórios são convertidos em zonas de sacrifício. Uma dimensão central dessa engrenagem é a exclusão decisória: a invisibilidade institucional das comunidades afetadas as retira dos processos de consulta e veto sobre projetos que impactam seu entorno. Assim, consolida-se um modelo onde o ônus da degradação recaia sobre minorias, enquanto a acumulação do capital se concentra em estratos sociais privilegiados.

Nesse sentido, qualquer diagnóstico sobre as vulnerabilidades contemporâneas revela-se lacunar ao negligenciar o racismo ambiental como seu vetor estruturante. Este conceito elucida que a exposição ao risco não advém de uma casualidade geográfica, mas de uma arquitetura social deliberada que confina populações racializadas a territórios de extrema precariedade. Articular o racismo ambiental à emergência climática exige o reconhecimento de que a justiça climática é intrinsecamente indissociável da justiça racial. Sem dismantlar a lógica que desumaniza certas existências em favor do capital, as políticas de adaptação permanecerão como medidas paliativas, preservando as estruturas de opressão que arbitram o direito à vida e à segurança territorial.

Ao salvaguardarem suas florestas e bacias hidrográficas, esses grupos transcendem a defesa do próprio espaço vital para atuar na manutenção de serviços ecossistêmicos globais essenciais. Sob essa ótica, a resistência transmuta-se de um esforço isolado em um projeto coletivo de futuro: o território, outrora estigmatizado como armadilha, é ressignificado como um locus de inovação e vanguarda na preservação da biosfera. Embora historicamente marginalizadas, tais comunidades detêm o domínio de saberes indispensáveis às estratégias de adaptação. Nestes contextos, a resiliência manifesta-se na práxis do conhecimento ancestral

indígena, nas redes de solidariedade quilombolas e nas tecnologias sociais periféricas, configurando respostas autônomas e cruciais ao colapso ambiental contemporâneo. (OXFAM Brasil, 2026)

A resistência frente à crise climática manifesta-se em um conjunto de ações que unem a preservação da identidade cultural à eficácia técnica. Essas práticas podem ser representadas por tecnologias sociais e manejo adaptativo, soluções de baixo custo, replicáveis e integradas à natureza, tais como: sementes crioulas, Sistemas Agroflorestais (SAFs), Redes de Solidariedade e Monitoramento Comunitário. (OXFAM, Brasil, 2026)

Na ausência de políticas públicas eficazes, a organização popular torna-se a principal barreira contra a vulnerabilidade. Movimentos sociais têm internacionalizado o debate sobre a injustiça climática, denunciando o Brasil em instâncias globais para que o país cumpra seu dever de proteção. Essa luta se materializa na defesa rigorosa da Convenção 169 da OIT, que institui os Protocolos de Consulta Prévia. O objetivo é impedir que grandes empreendimentos avancem sobre terras tradicionais sem uma consulta real e transparente, garantindo que o direito à terra e à autodeterminação dos povos seja respeitado acima dos interesses econômicos.

Constitui dever do Estado a priorização de políticas nacionais de consulta e consentimento prévio, com especial atenção aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. É imperativo que tal consulta possua caráter vinculante, respeitando rigorosamente a temporalidade e as formas de organização próprias de cada coletividade (OXFAM Brasil, 2026). Essas práticas de resistência, alicerçadas na coletividade e no equilíbrio ecossistêmico, oferecem as respostas mais robustas ao racismo ambiental. O reconhecimento dessas estratégias é a premissa para uma justiça climática que transcenda o campo retórico e se materialize na valorização e no financiamento daqueles que, secularmente, salvaguardam os biomas brasileiros.

Este panorama deixa claro que as práticas dessas populações não são esforços isolados, mas a vanguarda da sobrevivência planetária. Os saberes de ribeirinhos, indígenas e quilombolas provam que as soluções para a crise climática já existem, embora sigam carentes de investimento e reconhecimento. É preciso compreender, em última análise, que ninguém nasce vulnerável: a vulnerabilidade é uma construção política imposta. Como tal, ela pode e deve ser desconstruída por meio de políticas de justiça e reparação.

4 CONCLUSÃO

A crise climática não é um fenômeno neutro, mas um processo que exacerba as desigualdades socioestruturais preexistentes no Brasil. A vulnerabilidade delineada ao longo desta investigação transcende a pobreza monetária, revelando-se na precariedade infraestrutural e no déficit de cidadania. Consequentemente, a emergência ambiental não atinge a sociedade de forma equânime, incidindo com rigor desproporcional sobre grupos cujas garantias fundamentais já se encontram fragilizadas.

Nessa perspectiva, a conceituação do território como uma armadilha de risco é imperativa para desconstruir a suposta neutralidade dos desastres. Demonstra-se que, diante da omissão estatal e de um planejamento urbano segregacionista, os eventos climáticos operam meramente como o estopim de crises previamente estruturadas. O racismo ambiental emerge, portanto, como uma categoria analítica vital: uma lente que evidencia como a salvaguarda da vida, em tempos de emergência climática, permanece operando sob uma lógica racializada e sistematicamente excludente.

É imperativo reconhecer, entretanto, que os territórios vulnerabilizados são também polos de inovação e potência social. As práticas de resistência de povos indígenas e comunidades tradicionais funcionam como marcos regulatórios para uma nova ética global. Seus saberes e tecnologias sociais oferecem o contraponto necessário ao modelo de exploração excludente, demonstrando que a cura para a crise atual pode emergir justamente daqueles territórios que o sistema historicamente tentou marginalizar.

A divergência entre a economia de mercado e os saberes tradicionais reside na percepção do meio ambiente: para a primeira, a natureza é um recurso a ser monetizado; para os segundos, é uma rede de relações da qual o ser humano é parte integrante. É precisamente essa cosmovisão que permite um modelo de desenvolvimento onde o progresso social não pressupõe o colapso ecológico, oferecendo uma alternativa real à insustentabilidade do modelo atua

Enquanto a governança global ainda patina em soluções baseadas puramente no mercado e na tecnologia de alto custo, as tecnologias sociais desenvolvidas nesses territórios apresentam um modelo de resiliência de baixo impacto e alta eficiência. A resistência dos povos tradicionais, portanto, deve ser lida como uma vanguarda política, visto que não estão apenas defendendo seu passado, mas preservando as condições de possibilidade para o futuro do planeta. Reconhecer essa agência significa inverter a pirâmide do poder climático, admitindo

que a solução para a emergência ambiental não virá apenas dos centros de capital, mas das periferias e florestas que aprenderam a coabitar com a Terra sem destruí-la.

Essa inversão de poder não é apenas uma escolha estratégica, mas um imperativo de justiça reparatória. Ao deslocar o eixo das soluções dos fóruns econômicos para os territórios ancestrais e periféricos, reconhece-se que os grupos que menos contribuíram para o aquecimento global são, paradoxalmente, os que possuem as chaves para a resiliência planetária. Enquanto o capital busca 'soluções baseadas na natureza' para manter o *status quo*, as florestas e periferias oferecem soluções baseadas na vida. Inverter essa pirâmide significa democratizar o destino da Terra, garantindo que aqueles que aprenderam a resistir à ausência e negligência do Estado e à fúria do clima tornem-se os arquitetos das novas políticas de sobrevivência.

Em última análise, a justiça climática pressupõe que as estratégias de adaptação e mitigação transcendam esforços individuais e paliativos, consolidando-se como uma política de Estado pautada na reparação histórica e na equidade. Superar a emergência ambiental no contexto brasileiro exige o revigoramento da democracia e a garantia de que os territórios que mais contribuem para o equilíbrio bioesférico deixem de ser os mais fustigados por suas transformações. A governança climática revela-se, portanto, como a defesa intransigente de uma cidadania plena, cujo exercício não deve ser condicionado por marcadores geográficos, étnico-raciais ou econômicos.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, São Paulo, Brasil, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>. Último acesso em: 30 abr. 2026.
- BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus. *Modo de vida imperial: sobre a exploração de seres humanos e da natureza no capitalismo global*. Tradução de Marcela Couto. São Paulo: Elefante, 2021.
- CARVALHO, Délton Winter de. *Gestão Jurídica Ambiental*. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.
- LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Agenda 2030*. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel> Acesso em: 20 abr. 2026.

OXFAM BRASIL. *Encruzilhada Climática*. um retrato das desigualdades brasileiras. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2026/02/relatorio_encruzilhada_climatica_VS005.pdf Acesso em: 19 abr. 2026.

PÓLIS. *Racismo ambiental e injustiça climática* - o papel das cidades no enfrentamento às mudanças do clima e no combate às desigualdades socioterritoriais (dossiê completo). São Paulo: Instituto Pólis, 2025

REHBEIN, Katiele Daiana da Silva; ALVES, Felipe Dalenogare. Mobilidade humana em face às mudanças climáticas: a urgência na criação de um instituto jurídico aos deslocados climático-ambientais. *Revista Scielo*. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/j8CMznMKcTD3CC4mP4kGxGL/?lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2026.

RODRIGUES, Regina (Coord.) *O ponto de inflexão do sistema florestal amazônico*. Recife: Edições Saint Exupery, 2025. (Relatórios de Síntese SIMACLIM; 1). Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Moacyr-Araujo/publication/395720777_O_PONTO_DE_INFLEXAO_DO_SISTEMA_FLORESTAL_AMAZONICO/links/68d1a5d068064a19c0b95ef0/O-PONTO-DE-INFLEXAO-DO-SISTEMA-FLORESTAL-AMAZONICO.pdf Acesso em: 19 abr. 2026.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. *Múltiplos olhares sobre as cidades: controle social, memória e direitos humanos* [recurso eletrônico] / Elenise Felzke Schonardie, Ivo dos Santos Canabarro, Giuseppe Ricotta. – 2. ed. ampl., atual. e rev. – Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019.

STOLL, Sabrina Lehen; SCHONARDIE, Elenise Felzke. os sentidos da sustentabilidade urbana frente à emergência climática. *REVISTA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES, [S. l.]*, v. 7, n. 4, p. 01–18, 2025. DOI: 10.56579/rei.v7i4.2202. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/2202>. Acesso em: 30 abr. 2026.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. A Agenda 2030 e os Mecanismos para Mitigar os Efeitos das Mudanças Climáticas nas Populações Vulneráveis. In: Cenci, Daniel Rubens; Arellano Arellano, Diana. (Org.). *Enfrentamentos à Emergência Climática nos municípios: olhares e saberes para compreender a crise ambiental*. Blumenau: Dom Modesto, 2025, v. 1, p. 76-87.